

# Protocolo de Utilização de Pneus Usados

## Outras Formas de Valorização Material de Pneus Usados

### 1. Identificação das Partes

#### VALORPNEU:

|                               |  |               |  |
|-------------------------------|--|---------------|--|
| <b>Designação</b>             | Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. |               |  |
| <b>Endereço</b>               | Av. Torre de Belém, nº 29                      |               |  |
| <b>C. Postal e Localidade</b> | 1400-342 LISBOA                                | <b>N.I.F.</b> | 506048373  |
| <b>Tel.</b>                   | 213 032 303                                    | <b>e-mail</b> | <a href="mailto:valorpneu@valorpneu.pt">valorpneu@valorpneu.pt</a> |

#### REQUERENTE:

|                               |             |                                   |  |
|-------------------------------|-------------|-----------------------------------|--|
| <b>Designação</b>             |             |                                   |  |
| <b>Endereço</b>               |             |                                   |  |
| <b>C. Postal e Localidade</b> |             | <b>N.I.F.</b>                     |  |
| <b>Pessoa de contacto</b>     | <b>Tel.</b> | <b>e-mail</b>                     |  |
| <b>Código APA Entidade</b>    |             | <b>Código APA Estabelecimento</b> |  |

### 2. Caracterização do Destino/Tratamento

#### A. Aplicações Temporárias:

|  | Tempo estimado de utilização | Cód. |                          |
|--|------------------------------|------|--------------------------|
| • Atividades desportivas não motorizadas (exemplos: prova de obstáculos, pistas de corrida de cavalos, campos de tiro, etc.) |                              | R12  | <input type="checkbox"/> |
| • Na fixação de sistemas de produção de bivalves   |                              | R12  | <input type="checkbox"/> |
| • Utilização em portos como proteção de embarcações, molhes marítimos ou fluviais  |                              | R12  | <input type="checkbox"/> |
| • Proteções em circuitos de desporto motorizado (exemplos: em autódromos, pistas de kart, pistas de enduro e XC, etc.)       |                              | R12  | <input type="checkbox"/> |
| • Acondicionamento de paletes e transporte de mercadorias, etc.  |                              | R12  | <input type="checkbox"/> |

#### B. Aplicações Duradouras:

|   | Cód. |                          |
|---|------|--------------------------|
| • Utilização de pneus em obras de construção civil e obras públicas (exemplos: habitação ecológica, arranjos de espaços exteriores, etc.) | R3   | <input type="checkbox"/> |
| • Atividades artísticas (exemplos: expressão plástica, artesanato, etc.), inclui também equipamentos desportivos e/ou artísticos          | R3   | <input type="checkbox"/> |
| • Incorporação em peças de mobiliário urbano (exemplo: parques infantis)  | R3   | <input type="checkbox"/> |
| • Revestimento dos suportes dos separadores de vias de circulação automóvel   | R12  | <input type="checkbox"/> |

### 3. Características específicas da utilização dos pneus usados

**Quantidade estimada** (unidades ou m<sup>3</sup>):

**Tipo de Pneu** (ligeiros, pesados, industriais, maciços, câmaras-de-ar,...):

**Localização da origem dos pneus:**

**Localização da utilização:**

**Indicação complementar do fim a que se destinam os pneus usados e características dos processos ou métodos da aplicação e outros aspetos relevantes:**

### 4. Âmbito e Condições de Utilização dos pneus usados

- a) No âmbito do presente protocolo a utilização dos pneus usados para os fins previstos no número 2 supra deve observar o disposto nas "Regras Gerais: Outras Formas de Valorização de Pneus Usados – Isenção de Licenciamento" definidas pela APA e que o Requerente pode consultar no site da APA: <https://apambiente.pt/residuos/regra-geral>.
- b) A Regra Geral visa permitir a utilização de pneus usados inteiros (Código LER 16 01 03 - Pneus Usados), nos destinos identificados no presente Protocolo, sem a necessidade de formalizarem o licenciamento enquanto operador de tratamento de resíduos (OTR), em determinadas operações nos termos da legislação em vigor, em particular o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação.
- c) Só devem ser utilizados pneus que não reúnam condições para serem reutilizados (reutilização meio-piso) ou preparados para a reutilização (recauchutados).
- d) Os pneus usados devem ser preparados e adequados à utilização prevista, nomeadamente "furados" para evitar a acumulação de água no seu interior e o desenvolvimento de potenciais vetores de doenças (insetos e/ou outros).
- e) Os pneus usados utilizados em aplicações temporárias devem manter a sua integridade e nas situações em que haja um dano visível, como seja a apresentação de fissuras, a desintegração do material, entre outros, os pneus usados devem ser removidos, substituídos e encaminhados para destino adequado, nomeadamente os Centros da rede de recolha da Valorpneu.
- f) O operador que efetua a valorização dos pneus usados de acordo com a Regra Geral deve, em todas as situações, evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a gestão é realizada recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente.
- g) Este operador, que efetua a operação de valorização de resíduos (conforme descrito nos pontos anteriores), ainda que isento de licenciamento, está abrangido pela obrigação de registo no SIRER e de reporte de dados, através da submissão do mapa integrado de registo de resíduos (MIRR), até 31 de março de cada ano, enquanto operador de tratamento de resíduos (ver <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/>).
- h) O transporte dos pneus usados para o local onde vão ser aplicados, bem como o seu encaminhamento após utilização (se for caso disso), tem de ser acompanhado de guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do artigo 38.º do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR).

### 5. Obrigações do Requerente

- a) O Requerente declara que cumpre todas as obrigações legais necessárias a esta utilização e que possui a capacidade técnica e meios humanos adequados à realização da mesma.
- b) Nos termos da Regra Geral os resíduos decorrentes das aplicações duradouras são da responsabilidade da entidade que efetua a aplicação, ou seja, o Requerente, e devem ser encaminhados para destino

adequado, isto é, sempre que, os pneus usados deixem de ser utilizados para estes fins, os mesmos devem ser encaminhados para operador de tratamento de resíduos, licenciado para o efeito.

- c) O Requerente deverá solicitar apenas as quantidades necessárias e adequadas à utilização dos pneus usados para o fim indicado no presente protocolo.
- d) No âmbito do presente Protocolo é expressamente vedado ao Requerente encaminhar os pneus usados entregues pela Valorpneu, cujo destino seja qualquer outro que não o especificado no ponto 2.
- e) O Requerente deverá assegurar que os pneus usados entregues pela Valorpneu, serão armazenados de acordo com as regras definidas no n.º 3 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, até à sua utilização para o fim a que se destinam.
- f) O Requerente compromete-se a permitir visitas da Valorpneu à obra ou ao local de utilização dos pneus, nela se incluindo a recolha de informação e imagens, diretamente pela Valorpneu ou através de terceiros por esta contratados.
- g) O Requerente obriga-se a divulgar, por qualquer meio, a imagem Valorpneu e conteúdos associados à utilização dos pneus usados, se tal lhe for solicitado pela Valorpneu. Nesse caso, o Requerente entregará à Valorpneu uma cópia de todo o material que inclua a sua divulgação associada à utilização dos pneus nos termos deste Protocolo.
- h) De igual modo o Requerente autoriza expressamente a Valorpneu a divulgar, por qualquer meio, os conteúdos associados à utilização dos pneus usados que considere pertinentes.
- i) As obrigações assumidas pelo Requerente no âmbito do presente Protocolo cessam com a conclusão da obra ou com o término da utilização dos pneus para o fim indicado no presente Protocolo no caso das aplicações temporárias.
- j) O Requerente obriga-se a utilizar os pneus usados para os fins indicados no presente Protocolo sendo o único responsável por qualquer utilização inadequada/incorrecta devendo responder por quaisquer prejuízos ou danos dela decorrentes.

## **6. Obrigações da Valorpneu**

- a) A Valorpneu avaliará o pedido de fornecimento apresentado pelo Requerente, comunicando-lhe por qualquer meio, e logo que possível, o resultado da avaliação e, sendo o caso, definirá os termos de disponibilização incluindo os prazos de fornecimento dos pneus usados.
- b) Pelo presente Protocolo a Valorpneu compromete-se a fornecer ao Requerente os pneus usados das categorias definidas no ponto 3 e destinados exclusivamente à utilização identificada no ponto 2.
- c) Os pneus usados a ceder pela Valorpneu serão provenientes dos centros da sua rede de recolha (CRR) e definidos nos termos da alínea a).
- d) Não obstante o disposto no número anterior é expressamente acordado que a Valorpneu só fornecerá as quantidades de pneus solicitadas sempre e quando tais quantidades não comprometam as metas a que legalmente está obrigada.
- e) Se durante a vigência do presente Protocolo ocorrer um caso considerado de força maior a Valorpneu poderá suspender o fornecimento ou até mesmo não fornecer os pneus usados por ele abrangidos.

## **7. Condições específicas do Protocolo**

- a) É acordado por ambas as partes que o fornecimento de pneus usados nos termos e condições constantes do presente Protocolo será realizado sem quaisquer encargos adicionais para a Valorpneu.
- b) Se existirem condições específicas que o determinem (como por exemplo: transporte, necessidade de triagem, etc.) a Valorpneu reserva-se o direito de cobrar um valor monetário pelo fornecimento dos pneus.

## 8. Duração do Protocolo

- a) O presente Protocolo terá o seu início na sua data de assinatura, cessando na data de conclusão da obra ou na data de conclusão da utilização dos pneus no caso das aplicações temporárias.

## 9. Resolução

- a) Em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no âmbito e durante a vigência do presente Protocolo, a Parte não faltosa poderá resolvê-lo com justa causa notificando a outra Parte para o efeito com indicação da data de produção dos seus efeitos.
- b) A Parte não faltosa poderá reclamar à Parte faltosa uma indemnização nos termos gerais de direito.

Feito em duas vias, ambas valendo como originais.

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| <b>Data:</b>                 |                              |
| <b>Requerente</b>            | <b>Valorpneu</b>             |
| <b>Assinatura e carimbo:</b> | <b>Assinatura e carimbo:</b> |
| <hr/>                        | <hr/>                        |